



Departamento de licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº002/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

ART. 74, INCISO III, ALÍNEA C, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1. DO PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na rua Djalma Dutra, 101- Centro – Capanema- PA, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 04.854.774/0001-30, neste ato representado pelo Presidente Pedro Paulo Leão da Silva, nos termos do art. 74, inciso III, alínea c, combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação de serviço especializado com profissional detentor de atestado de capacidade técnica na área de contabilidade aplicada ao setor público para prestação de serviços técnicos, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Capanema, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

2.2. Aplica-se ao este processo de inexigibilidade, a seguinte legislação:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

2.3. Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

2.4. O professor Joel de Menezes Niebuhr defende a interpretação no sentido de que a redação do inc. III do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 não permite compreender que todo e qualquer serviço de natureza predominantemente intelectual possa ser contratado por meio de inexigibilidade de licitação, e que bastaria apenas a demonstração da notoriedade do

Departamento de licitações

contratado. (NIEBUHR, Joel de Menezes et al., Nova lei de licitações e contratos administrativos. 2ª ed. Curitiba: Zênite, 2021, p. 45).

2.5. Nesse sentido, convém destacar que § 3º do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 traz o conceito legal de notória especialização, aduzindo que considerar-se-á detentor de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.6. De modo que, ainda que não nominada expressamente, nas inexigibilidades reconhecidas com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, a singularidade do objeto deverá ser considerada como pressuposto para a escolha do profissional ou empresa contratada dotada de notória especialização, de modo que será necessário demonstrar que o trabalho especializado será essencial à plena satisfação do objeto do contrato. Logo, para serviços em que esta especialização não se faz necessária, a licitação é de rigor.

2.7. O professor Ronny Charles Lopes de Torres leciona que (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Editora Juspodivm, 2021, p. 399):

“Na prática, a singularidade sempre foi um requisito de definição tormentosa, que oscilava de acordo com o intérprete, existindo quem equivocadamente a confundisse com um requisito subjetivo, relacionado ao fornecedor; na verdade, tratava-se de um requisito objetivo, relacionado ao serviço. O serviço precisava ser singular, não o fornecedor. Nada obstante, é importante destacar que a Lei n.º 14.133/2021 suprimiu esta exigência. A singularidade do serviço não é um requisito necessário na aplicação desta hipótese de inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados, no regime da Lei n.º 14.133/2021. Tendo em vista a evidente supressão deste requisito, pelo legislador, não deve o intérprete ignorar este fato para sublimar a vontade do legislador, impondo a sua. Nessa feita, a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização por inexigibilidade, com lastro no inciso III do artigo 74, não impõe a demonstração de que o serviço é singular.”.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. A Câmara Municipal de Capanema reconhece a importância fundamental da transparência, da eficiência na gestão de recursos públicos e da conformidade legal no âmbito contábil e financeiro. Dessa forma, visando assegurar a devida organização e a correta execução das atividades contábeis e financeiras deste órgão, faz-se necessária a contratação de serviços especializados de assessoria contábil.

3.2. A relevância de uma assessoria contábil se estende à necessidade de garantir a conformidade com normativas, regulamentos e legislações aplicáveis ao setor público. O acompanhamento contábil detalhado e o auxílio na elaboração e envio de relatórios aos órgãos de controle, especialmente aos Tribunais de Contas dos Municípios, são pilares essenciais para a correta prestação de contas e para demonstrar a lisura e a transparência na gestão dos recursos municipais.

3.3. A presença de uma equipe especializada em assessoria contábil permitirá uma atuação integrada e colaborativa, fornecendo apoio técnico a todos os setores da Câmara Municipal. Esse suporte incluirá o auxílio na interpretação de normativas contábeis, bem como na análise de mudanças legislativas e suas implicações nas práticas contábeis, contribuindo diretamente para o cumprimento das obrigações fiscais e contábeis impostas à instituição.

3.4. Esta medida é estrategicamente pensada para garantir a transparência na gestão dos recursos públicos, facilitando o envio preciso e tempestivo de relatórios e documentos exigidos pelos órgãos de controle. Além disso, a contratação de uma assessoria contábil especializada visa promover uma gestão contábil, financeira e fiscal responsável e transparente, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos em benefício da comunidade.

4. DO OBJETO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação tem como objeto a contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria contábil, destinado a fornecer o suporte técnico necessário à Câmara Municipal de Capanema, visando garantir a precisão, conformidade e transparência na gestão contábil e financeira do órgão.

4.2. Detalhamento dos Serviços:

4.2.1. No âmbito administrativo, consultoria e assessoria com Contabilidade Pública como:

a) Levantamento de dados acerca do Município;

Departamento de licitações

b) Elaboração de pareceres, notas ou despachos contábeis em resposta às consultas de entidades Estaduais e Federais;

4.2.2. No âmbito Contábil:

- a) Elaboração de prestação de contas junto ao TCM
- b) Elaboração de balancetes mensais;
- c) Fechamento da prestação de contas mensais e quadrimestrais, para entrega ao departamento de encaminhamento ao TCM;
- d) Elaboração de Relatórios Fiscais, como RGF;

5. DO CONTRATATO

5.1. O futuro CONTRATADO será a empresa MARIA DE LOURDES CARVALHO O' BRIEN, inscrita sob o CNPJ nº 27.219.719/0001-74, localizada na Av. Presidente Vargas, 620, Edifício Piedade, apartamento 204, Campina, Cep: 66.017-000, Cidade de Belém, Estado do Pará.

5.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

5.3. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico-operacional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. O contratado, apresentou contratações em outros municípios e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor contratado é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mensais, totalizando um valor global de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), devendo ser pago até 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução e aceitação definitiva dos serviços, “mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura”, através de cheque nominal ou através de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

Departamento de licitações

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2024.

9. DO FORO

9.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Capanema/PA.

10. DA RATIFICAÇÃO

10.1. Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a contratação por Inexigibilidade de licitação em tela, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

11. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da Inexigibilidade de licitação e AUTORIZO publicação no sítio da municipalidade.

Capanema, 08 de janeiro de 2023.

Pedro Paulo Leão da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Capanema

Rua Djalma Dutra, 101 – Centro – CEP: 68.700-020 – Capanema – PA.

Fone – (91) 3462-3264 - CNPJ – 04.854.774/0001-30

www.camaracapanema.pa.gov.br